



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/CGMOC/DBFLO

PROCESSO Nº 02000.008579/2019-01

INTERESSADO: MMA-SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AMÉRICA LATINA

1. ASSUNTO

1.1. Pedido de subsídios para o relatório temático sobre boas práticas na implementação do direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável do Relator Especial do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Mensagem 261 - Ministério das Relações Exteriores (5374866)

2.2. [Link da OHCHR](#)

2.3. Ofício Nº 4531/2019/MMA (5373793)

2.4. Despacho nº 5377801/2019-DBFLO (5377801)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Pedido de subsídios para o relatório temático sobre boas práticas na implementação do direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável do Relator Especial do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Sr. David R. Boyd, enviado pelo Ministério das Relações Exteriores ao Ministério do Meio Ambiente. O objetivo da consulta é obter subsídios para a elaboração de dois relatórios temáticos.

4. ANÁLISE

4.1. Ao longo da mensagem 261 - MRE (5374866) são apresentados diversos questionamentos, enviados pelo Relator Especial do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Sr. David R. Boyd, que servirão de subsídios para a elaboração de dois relatórios temáticos:

4.1.1. i) sobre a importância de um clima seguro para o gozo de direitos humanos a ser apresentados na 74ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em outubro próximo e;

4.1.2. ii) sobre boas práticas na implementação do direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, a ser apresentado durante a 43ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH), em março de 2020.

4.2. Os questionamentos são:

a) Agradeceria fornecer, em detalhes, exemplos de leis, regulamentos, políticas e programas que incorporem, especificamente, o direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (considerando-se que distintas terminologias podem ser usadas para referir-se a esse direito humano).

b) Agradeceria fornecer exemplos específicos de boas práticas relacionadas à implementação do direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Os exemplos podem incluir práticas relacionadas a: garantia de direitos processuais (ex. acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisões ambientais e acesso à justiça e recursos); proteção dos elementos substantivos do direito em preço (a exemplo de ar limpo; acesso a água limpa e a saneamento; alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável; ambiente não tóxico para se viver, trabalhar, estudar e divertir; clima seguro; e biodiversidade e ecossistemas saudáveis); monitoramento dos impactos adversos sobre o direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável; promoção do gozo do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e ambiente sustentável; regulação das atividades econômicas de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, para proteger o direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável; e recursos oferecidos a vítimas de violações do direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Esses exemplos podem abarcar os níveis internacional, nacional, subnacional ou local.

c) Agradeceria fornecer evidências relacionadas à efetividade das medidas identificadas na sua resposta à pergunta "b". Possíveis evidências poderiam incluir a redução mensurada da poluição do ar e da água; crescente proporção de populações com acesso a água limpa e saneamento adequado; aumento da produção de energia renovável; redução das emissões de gases de efeito estufa; crescente porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas; redução do uso de pesticidas e/ou outras substâncias tóxicas; menor índice de substâncias tóxicas como PCB e chumbo no corpo; e taxas decrescentes de desmatamento.

d) Agradeceria especificar os desafios que o seu Governo, empresa ou organização tem enfrentado para cumprir suas obrigações relacionadas ao direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

e) De que formas se concede proteção adicional aos direitos daqueles que podem ser particularmente vulneráveis à violação de seu direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (ex. mulheres; crianças; pessoas em situação de pobreza; membros de povos indígenas e comunidades tradicionais; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas deslocadas; e minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas), em decorrência seja da degradação ambiental (ex. poluição do ar e da água; exposição a substâncias tóxicas; impactos da mudança do clima) seja da falta de acesso aos recursos ambientais (ex. água potável segura; saneamento adequado; serviços de gestão de resíduos; acesso aos espaços naturais)?

f) De que maneira seu Estado garante a proteção dos direitos dos defensores de direitos humanos ambientais? Quais são os esforços do seu Governo, empresa ou organização destinados a criar um ambiente seguro e propício para que esses indivíduos exerçam seus direitos livremente, sem receio de intimidação, violência ou retaliação?

g) De que modo Estados com alta renda deveriam auxiliar Estados com baixa renda a respeitar, proteger e cumprir o direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável?

4.3. Passamos a responder alguns dos questionamentos elencados, com base nas atividades afetas à esta Coordenação Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC):

4.4. **Pergunta a):**

4.4.1. A garantia de direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida consta no art. 225 da Constituição Federal de 1988. Além do contido na carta magna, podemos citar, dentre outros:

- A lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;
- A lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental;
- A lei 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF;

4.4.2. Ao Ibama, na condição de órgão federal executor da Política Nacional de Meio Ambiente, cabe a instituição de normas e outras medidas para o alcance de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Todas as atividades do Instituto possuem reflexos diretos e/ou indiretos neste direito humano fundamental.

4.4.3. À esta CGMOC compete implementar, integrar e gerenciar sistemas de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais no âmbito do Sisnama, além de coordenar, supervisionar, executar, orientar a elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas relativas ao controle do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais.

4.4.4. Como exemplos de cadeias produtivas que fazem uso econômico da biodiversidade brasileira controladas e monitoradas por esta CGMOC, utilizando os sistemas eletrônicos como ferramenta para este fim, podemos citar: (i) A cadeia produtiva da madeira que é controlada pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) – que controla e monitora todo o processo de autorização para exploração florestal, o transporte, o uso, as conversões e o armazenamento de toda a madeira nativa bruta e serrada no Brasil; (ii) A criação amadora de passeiriformes que utiliza o sistema SisPass para registros de nascimentos, mortes, venda e transportes de plantéis; (iii) O comércio internacional de partes e produtos da fauna e flora brasileira, em especial as espécies constantes nos anexos da CITES, que é controlado pelo sistema SisCITES, onde são registradas todas as importações e exportações brasileiras de espécies da biodiversidade brasileira. Desta forma, suas atividades tem uma relação direta com o direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, uma vez que os sistemas geridos por esta Coordenação Geral garantem o uso sustentável e controlado da biodiversidade brasileira.

4.5. **Pergunta b):**

4.5.1. Todo os sistemas sob gestão desta CGMOC são disponibilizados gratuitamente na internet para uso de qualquer pessoa que tenha interesse no uso dos recursos naturais. Além disso, também são utilizados por servidores públicos dos diferentes órgãos ambientais a nível federal, estadual e municipal, para que possam exercer suas atividades de forma mais organizada e rápida.

4.5.2. Uma vez que estes sistemas disponibilizam ao usuário informações sobre o fluxo processual do seu requerimento, armazenam informações de cada acesso - tais como o IP da máquina, identificação do usuário, tempo gasto em cada atividade, etc - e são totalmente auditáveis, é possível afirmar que garantem a implementação do direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, por trazerem maior transparência, responsabilidade e acesso à informação a todos os elos da cadeia produtiva ambiental brasileira.

4.5.3. Ademais, como estes sistemas regulam as atividades econômicas, por meio do controle e monitoramento da localização original, movimentação e aproveitamento legal de todos produtos da biodiversidade brasileira, asseguram a proteção à biodiversidade e ecossistemas saudáveis ao apoiarem a gestão, a governança e a tomada de decisão com seus amplos dados e informações.

4.6. **Pergunta c):**

4.6.1. As evidências das medidas identificadas anteriormente podem ser demonstradas nas análises apresentadas pelas soluções de *Business Intelligence* (BI) instaladas no IBAMA, através de um projeto com participação do BID, GEF e CATIE.

4.6.2. Estas soluções de BI permitem o cruzamento de dados e análises multivariadas de *big data* contidos nos bancos de dados dos sistemas geridos pelas CGMOC, transformando dados em informações estratégicas, auxiliando a participação pública no processo de tomada de decisões ambientais. Abaixo apresentamos algumas telas dos *dashboards* de BI:

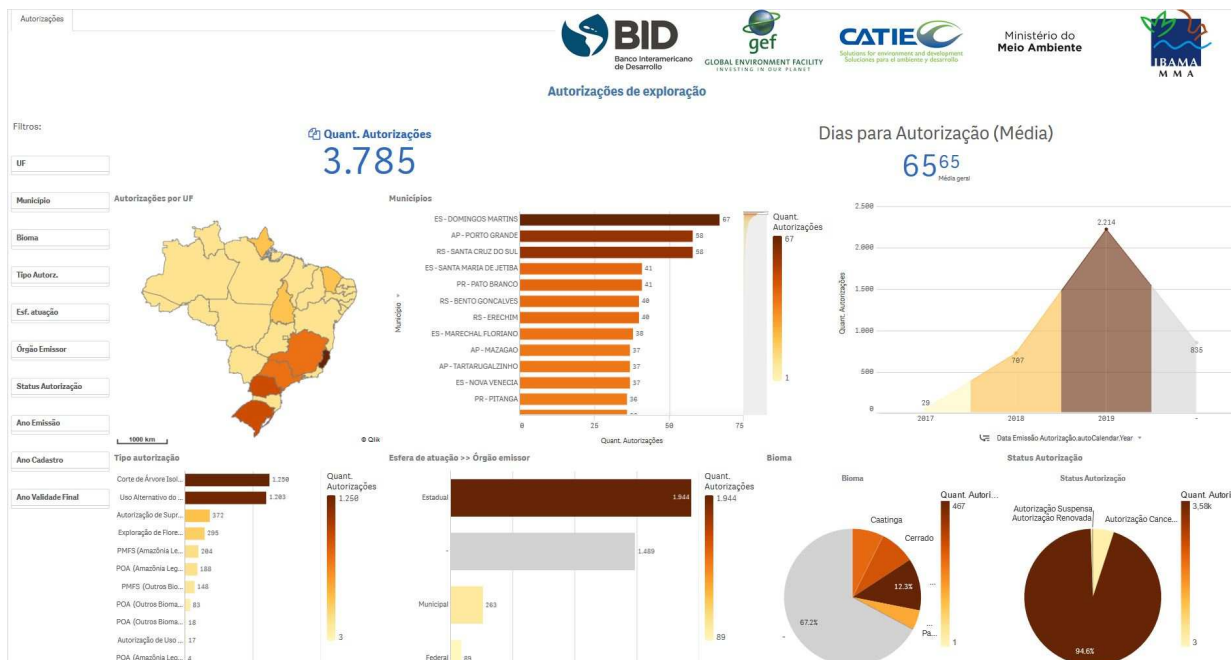


Fig 1: Painel de acompanhamento de autorizações emitidas no Sinaflor, de 2017 a 2019.

4.6.3. Nesta figura é possível observar a evolução temporal das autorizações emitidas pelo sistema Sinaflor, no canto superior direito, demonstrando o aumento constante e significativo do uso do sistema. Além disso, este painel demonstra o tempo médio para a emissão das autorizações, que, no caso, é de 65 dias.

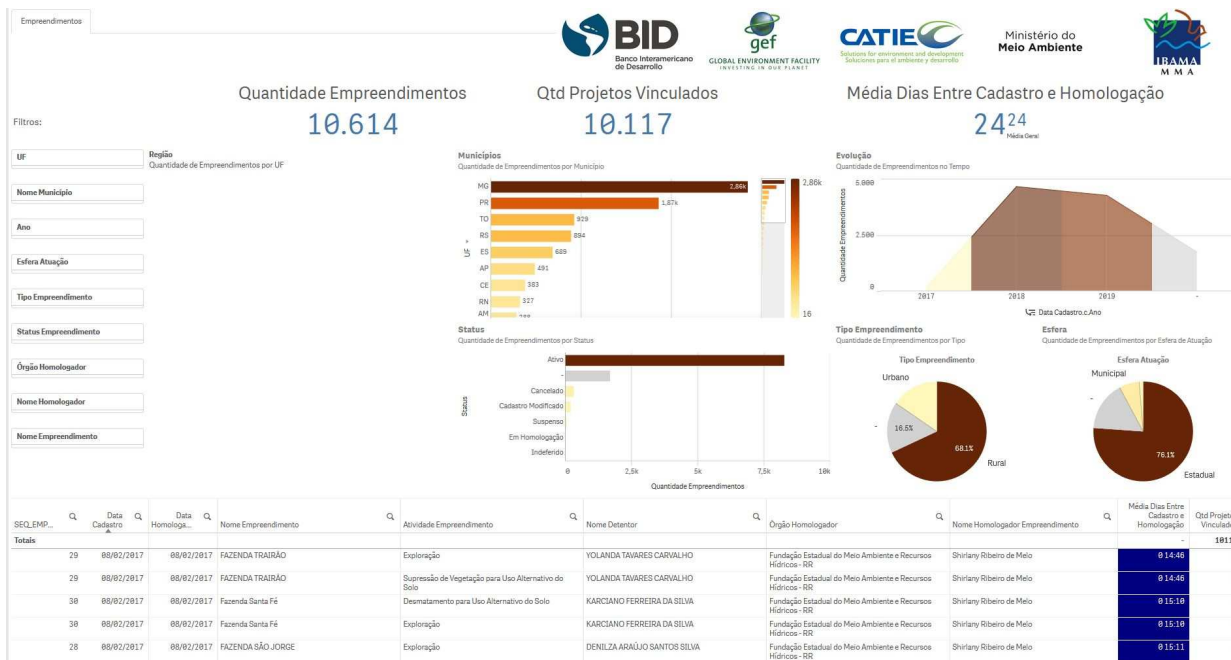


Fig 2: Painel de acompanhamento de empreendimentos cadastrados no Sinaflor, de 2017 a 2019.

4.6.4. Neste caso é possível perceber a grande quantidade de empreendimentos cadastrados (10.614 empreendimentos) e controlados por este sistema, bem como a evolução temporal dos cadastramentos. É possível observar o nível de controle oferecido pelo sistema, uma vez que a tabela, na parte inferior da figura, apresenta dados completos sobre cada empreendimento, desde seu detentor até o órgão e a pessoa que homologou este empreendimento no sistema.

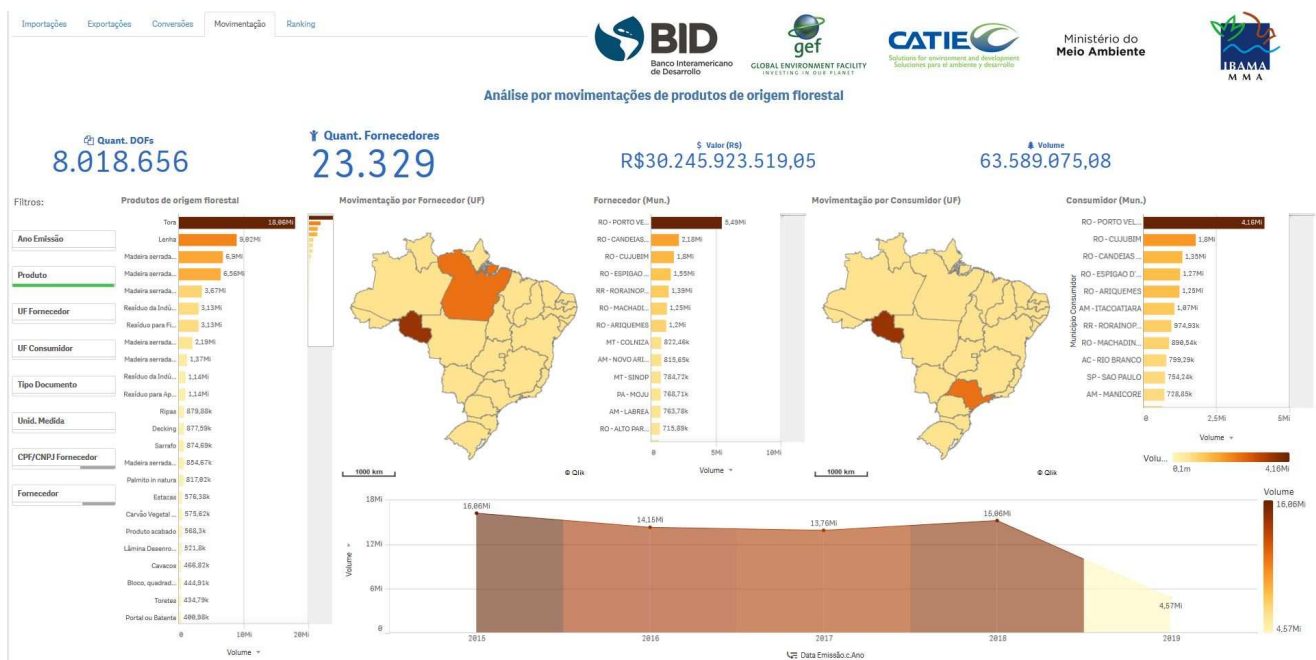


Fig 3: Painel de acompanhamento de movimentação de produtos florestais no Brasil, de 2015 a 2019.

4.6.5. Este *dashboard* apresenta a movimentação de produtos florestais brasileiros, seus municípios fornecedores e municípios consumidores, por volume, que chegou a aproximadamente 63,5 milhões de metros cúbicos de madeira, no período. É possível depreender que o produto florestal mais movimentado nestes 5 anos analisados é tora, seguida de lenha e madeira serrada viga.

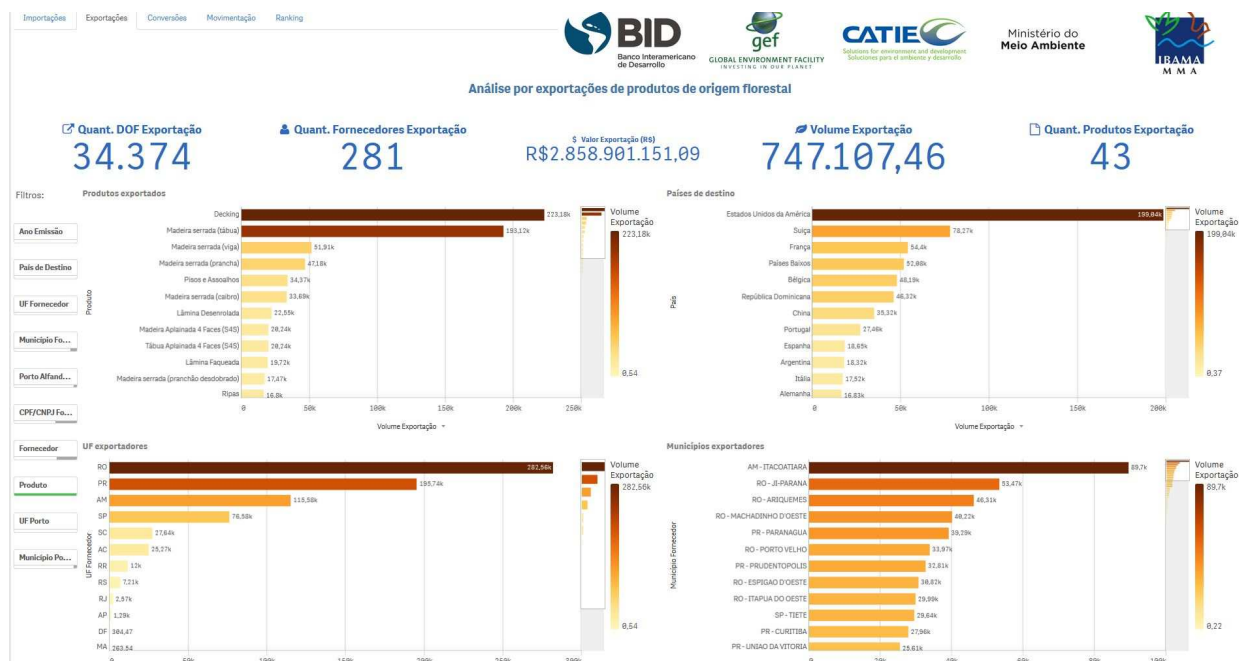


Fig 4: Figura 3: Painel de acompanhamento de exportações de produtos florestais no Brasil, de 2015 a 2019.

4.6.6. Por fim, esta figura demonstra as exportações de produtos florestais, por volume e por país de destino. É perceptível a grande quantidade de madeira com destino aos Estados Unidos da América, sendo o principal consumidor, seguido de Suíça e França. Os principais produtos exportados, no período são o decking, a tábua e a viga, respectivamente.

4.6.7. Todas estas análises e cruzamentos de dados permitem um nível de transparência e governança ambiental que, somados aos dados de monitoramento por satélite realizados pelo Ibama, podem trazer dados cada vez mais refinados, sofisticados, replicáveis e confiáveis para detectar taxas de desmatamento ilegal, emissões de gases de efeito estufa e degradação ambiental que são impactos adversos sobre o direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

4.7. Pergunta d):

4.7.1. Os desafios encontrados, pelo Ibama em geral e pela CGMOC em particular, para cumprir suas obrigações relacionadas ao direito humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, dizem respeito à baixa disponibilidade de recursos e quadro técnico. Para contornar estas limitações procuramos sempre estabelecer parcerias e projetos com organismos e fundos internacionais e, ao mesmo tempo, promover o constante aprimoramento e troca de experiência com países e órgãos ambientais internacionais.

4.8. Pergunta e):

4.8.1. Esta Coordenação Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior, através dos seus critérios, padrões, normas e sistemas garante o acesso legal aos recursos naturais da biodiversidade brasileira a todos os cidadãos, sem distinção e discriminação. Isso assegura que a exploração é feita de maneira sustentável, perpetuando os ecossistemas para as futuras gerações, evitando a degradação ambiental e mitigando, assim, os impactos impactos da mudança do clima no Brasil e no mundo.

4.9. **Pergunta f) e g):**

4.9.1. Não temos comentários a fazer.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Os trabalhos desenvolvidos pelo Ibama, enquanto órgão federal responsável por executar a Política Nacional de Meio Ambiente, e pela CGMOC, enquanto departamento responsável por monitorar e controlar o acesso legal aos recursos naturais, tem reflexos diretos na implementação do direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, sendo peça-chave para garantir as boas práticas nas cadeias produtivas que fazem uso econômico da biodiversidade brasileira.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE BAUCH, Analista Ambiental**, em 26/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SOCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA, Coordenador-Geral**, em 26/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5577809** e o código CRC **D7ACA98F**.